

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2013

(Do Sr. Luiz Couto)

Acrescenta o Inciso XV ao Artigo 73, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para determinar que o aparte somente será concedido pelo orador por até 2 minutos.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º - O **Artigo 73** do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte **Inciso XV**:

“Art. 73. (...)

XV -- o aparte somente será concedido pelo orador no grande expediente, e por até 2 (dois) minutos. **(NR)**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a apresentação desse Projeto de Resolução, estou propondo a inclusão, no texto do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, de norma, para acrescentar Inciso ao artigo 73, para que o aparte concedido pelo orador que estiver na Tribuna, no grande expediente, em pleno exercício de sua fala, comunicação e/ou pronunciamento, possa fazê-lo, usando um tempo de até 2 (dois) minutos, quando interromper o respectivo orador.

Esse tempo de até dois minutos é suficiente para que o parlamentar aparteante possa enaltecer, justificar, concordar, discordar e até criticar, tornando assim mais esclarecedor para o público, o discurso que o parlamentar está fazendo.

E, por considerar que a proposição vem preencher uma lacuna regimental sobre a matéria, tornando clara uma regra que é justa e relevante, conto com o apoio de meus pares no Plenário da Câmara, para sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013

Luiz Albuquerque Couto

Deputado Federal PT/PB